PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIO HUGO - RS
RECEBIDO EM: 25/09/2023
AS 15h

"Altera e da nova redação ao item 5.3 – Patrulha Mecanizada, do Anexo I da Lei Municipal nº 571/2009 de 13 de Novembro de 2009 e dá outras providências."

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao item 5.3 – Patrulha Mecanizada, do Anexo I da Lei Municipal nº 571/2009 de 13 de Novembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3-PATRULHA MECANIZADA

OBJETIVO: *O PATRULHA MECANIZADA é uma ação do Programa Fortalecimento do Campo, que visa melhorar as propriedades rurais, mediante a promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumentando a capacidade produtiva e a criação de novas possibilidades de emprego e renda.*

BENEFÍCIOS: *A patrulha mecanizada do Município prestará serviços ao produtor com o objetivo de incentivo à agricultura, de forma gratuita, ficando limitado em até 20 (vinte) horas máquina por produtor, de serviço de quaisquer das máquinas presentes na Patrulha, no qual a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fará o controle das horas utilizados pelos beneficiários.*

Após a utilização do limite de 20 (vinte) horas de forma de incentivo, havendo novamente requerimento por parte do produtor para quaisquer serviços com máquinas da patrulha, será efetuado a cobrança, como forma de contrapartida, nos termos do Decreto Municipal nº 1168/2019 de 05 de junho de 2019.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS: *A ação será propiciada para agricultores residentes no município, nos termos regulamentares.*

A Prefeitura Municipal poderá celebrar acordos, convênios e contratos no âmbito do Programa, com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, bem como aportar as contrapartidas de sua competência na execução dos objetivos para os conveniados.

Os agricultores interessados em participar da Ação, deverão efetuar a sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando as necessidades previstas.

O agricultor deverá fazer prova de sua condição, mediante apresentação do talão de produtor.

Somente poderá participar da Ação o agricultor que efetivamente resida no estabelecimento rural e ou tenha nele sua principal fonte de geração de renda."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023.
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: ORDINÁRIO

Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei nº 32/2023, de 25 de setembro de 2023, Altera e da nova redação ao item 5.3 – Patrulha Mecanizada, do Anexo I da Lei Municipal nº 571/2009 de 13 de Novembro de 2009 e dá outras providências.

O Programa de benefício à agricultura, Fortalecimento do Campo, tem entre diversos outros benefícios, o Patrulha Mecanizada. Trata-se de um benefício de serviços de horas-máquina para pequenos e médios agricultores de nosso Município.

Neste Projeto de Lei, estamos propondo uma mera atualização e regulamentação do benefício Patrulha Mecanizada, definindo o limite de horas-máquina gratuitos, como forma de incentivo, ao beneficiários.

Importante frisar que não há atualização dos valores cobrados por serviços de horas-máquina excedente ao incentivo, realizados pelo Município, uma vez que esses valores são definidos pelo Decreto Municipal nº 1168/2019.

Assim, requer este Projeto de Lei atualizar e regulamentar a ação da Patrulha Mecanizada, como forma de transparência e em conformidade com o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e aprovado a fim de atender as necessidades da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2023.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autógrafo

Recebido em 30/10/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em ___/___/___
PRESIDENTE

"Altera e da nova redação ao item 5.3 – Patrulha Mecanizada, do Anexo I da Lei Municipal nº 571/2009 de 13 de Novembro de 2009 e dá outras providências."

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao item 5.3 – Patrulha Mecanizada, do Anexo I da Lei Municipal nº 571/2009 de 13 de Novembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09/10/2023
PRESIDENTE
Jessica Müller

"5.3-PATRULHA MECANIZADA

OBJETIVO: *O PATRULHA MECANIZADA é uma ação do Programa Fortalecimento do Campo, que visa melhorar as propriedades rurais, mediante a promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumentando a capacidade produtiva e a criação de novas possibilidades de emprego e renda.*

BENEFÍCIOS: *A patrulha mecanizada do Município prestará serviços ao produtor com o objetivo de incentivo à agricultura, de forma gratuita, ficando limitado em até 20 (vinte) horas máquina por produtor, de serviço de quaisquer das máquinas presentes na Patrulha, no qual a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fará o controle das horas utilizados pelos beneficiários.*

Após a utilização do limite de 20 (vinte) horas de forma de incentivo, havendo novamente requerimento por parte do produtor para quaisquer serviços com máquinas da patrulha, será efetuado a cobrança, como forma de contrapartida, nos termos do Decreto Municipal nº 1168/2019 de 05 de junho de 2019.

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA

ESPECIFICAÇÕES GERAIS: *A ação será propiciada para agricultores residentes no município, nos termos regulamentares.*

A Prefeitura Municipal poderá celebrar acordos, convênios e contratos no âmbito do Programa, com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, bem como aportar as contrapartidas de sua competência na execução dos objetivos para os conveniados.

Os agricultores interessados em participar da Ação, deverão efetuar a sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando as necessidades previstas.

O agricultor deverá fazer prova de sua condição, mediante apresentação do talão de produtor.

Somente poderá participar da Ação o agricultor que efetivamente resida no estabelecimento rural e ou tenha nele sua principal fonte de geração de renda."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2023.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023.
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: ORDINÁRIO

Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei nº 32/2023, de 25 de setembro de 2023, Altera e da nova redação ao item 5.3 – Patrulha Mecanizada, do Anexo I da Lei Municipal nº 571/2009 de 13 de Novembro de 2009 e dá outras providências.

O Programa de benefício à agricultura, Fortalecimento do Campo, tem entre diversos outros benefícios, o Patrulha Mecanizada. Trata-se de um benefício de serviços de horas-máquina para pequenos e médios agricultores de nosso Município.

Neste Projeto de Lei, estamos propondo uma mera atualização e regulamentação do benefício Patrulha Mecanizada, definindo o limite de horas-máquina gratuitos, como forma de incentivo, ao beneficiários.

Importante frisar que não há atualização dos valores cobrados por serviços de horas-máquina excedente ao incentivo, realizados pelo Município, uma vez que esses valores são definidos pelo Decreto Municipal nº 1168/2019.

Assim, requer este Projeto de Lei atualizar e regulamentar a ação da Patrulha Mecanizada, como forma de transparência e em conformidade com o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e aprovado a fim de atender as necessidades da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2023.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA